

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

## CONGRESSO NACIONAL

00073

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas. fabricam os produtos classificados no TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, códigos referidos no Anexo I	07 102 i	12013	Medida Pro	Proposição ovisória nº 6	01 120	712	
Página  Art. Parágrafo Inciso Alínea  TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  O art. 8, XII, Anexo II da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar co seguinte redação:  "Art. 8. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as ven canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição contribuições previstas nos incisos 1 e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas fabricam os produtos classificados no TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, códigos referidos no Anexo I							
O art. 8, XII, Anexo II da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar co seguinte redação:  "Art. 8. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as ven canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas fabricam os produtos classificados no TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, códigos referidos no Anexo I	Supressiva	2. Substitutiva	□ 3. □ Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitut	ivo global	
"Art. 8. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as ven canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas fabricam os produtos classificados no TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, códigos referidos no Anexo I	Página	Art.		Inciso		Alínea	
veterinário, corrigindo uma distorção apresentada pela MP 601.  Pela proposta apresentada pelo Governo Federal cm 28 de dezembro de 2012 apenas as redes de farmácio u farmácias com venda de produtos farmacêuticos sem manipulação (industrializados pelas companhi farmacêuticas) poderiam obter os benefícios da redução de encargos trabalhistas, o que é inaceitável pe trabalho exemplar do setor de farmácias magistrais em todo o país, reconhecido até pelo Ministério e Saúde e Secretarias Estaduais de Saúde.	"Art. 8. Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados no TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I						
farmacêuticas) poderiam obter os benefícios da redução de encargos trabalhistas, o que é inaceitável pe trabalho exemplar do setor de farmácias magistrais em todo o país, reconhecido até pelo Ministério o Saúde e Secretarias Estaduais de Saúde.  CÓDIGO  NOME DO PARLAMENTAR  UF  PAR	munipunguo.	ac rosinings ficili	. CUIIIU RE MINIERANICAE	e homeonático	com manipul os, para uso	ação e sem humano e	
PAR	farmacêuticas) trabalho exem	poderiam obter os b plar do setor de farr	os farmaceuticos sem man penefícios da redução de en nácias magistrais em todo	ipulação (industria	ilizados pelas	companhias	
451 Deputado Alfredo Kaefer PR PSDE					UF —	PARTIDO	
DATA ASSINATUBA		Depu			PR	PSDB	